SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000954-19.2017.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Locação de Móvel** Requerente: **Victoria Maquinas e Equipamentos Ltda**

Requerido: Clelia Helena Bispo dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por **Victória Máquinas e Equipamentos LTDA EPP** em face de **Clelia Helena Bispo dos Santos.** Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor da requerida, referente a contrato de locação, no valor de R\$ 4.225,70. Requer a condenação da ré ao pagamento da quantia indicada. Juntou documentos (fls. 05/26).

Citada (fl. 30), a requerida deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta.

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia da ré importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência, impondo-se o acolhimento da pretensão condenatória.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando a ré ao pagamento da importância de R\$ 4.225,70, acrescida de correção monetária desde o ajuizamento e de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Sucumbente, arcará a ré com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 20% do valor da condenação atualizado, tendo em vista a modicidade do valor da causa.

P.I.

Ibate, 11 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA